



Luiz Alberto Soares
223

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.302
De 13 de outubro de 1999

Autoriza a alienação de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, mediante licitação, por valor nunca inferior ao da avaliação administrativa, imóvel de propriedade do Município, designado Área "A", localizado na Avenida Dr. José da Silva Peixoto, esquina com a Rua Pastor Antonio da Silva Cortes e caracterizado no desenho nº 1-5-2.713, elaborado pelo Departamento de Planejamento da municipalidade, com a seguinte descrição: *Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Dr. José da Silva Peixoto, onde mede-se 9,98 metros; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 9,12 metros, daí pequena deflexão à esquerda e mede-se 22,47 metros onde confronta com o lote 1 de propriedade de Carmem Gomes Saiago (matricula nº 11.347); do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede-se 13,31 metros em linha de concordância, onde confronta com a confluência dos alinhamentos prediais da Av. Dr. José da Silva Peixoto com a Rua Pastor Antonio da Silva Cortes e 26,36 metros onde confronta com o alinhamento predial da Rua Pastor Antonio da Silva Cortes; finalmente na linha dos fundos mede-se 7,65 metros onde confronta com a Área B deste projeto, encerrando uma superfície de 373,02 metros quadrados.*

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

[Handwritten signature]



Trabalho Feito...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 224

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.302

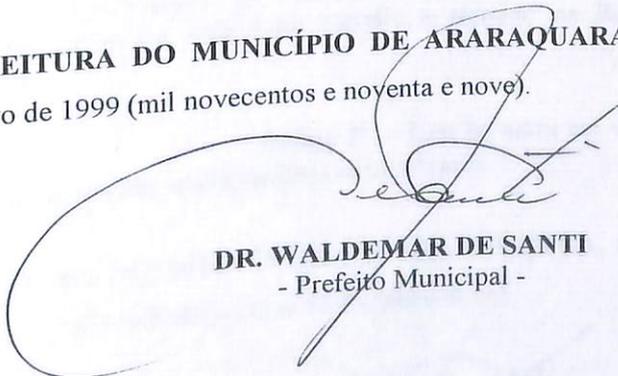
Artigo 3º - O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação, devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de outubro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 15.outubro.99.